



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

Processo nº 520/1265/19	Data 02/12/2019	Rubrica	Folhas
----------------------------	--------------------	---------	--------

À CPLI,

Preliminarmente, cumpre-nos informar que a Impugnação apresentada pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., mostra-se tempestiva porque protocolada na CLIN dentro do prazo estabelecido pelo item 22.1 do instrumento convocatório.

No tocante ao mérito, entendemos, salvo melhor juízo, que as razões recursais apresentadas não merecem acolhimento, tendo em vista as razões a seguir expostas.

Com relação aos itens 5.2, 5.3.1 e 5.3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, não assiste razão ao impugnante. Vale ressaltar que, conforme disposto no item 5.4 do referido documento, a CLIN realizou estudo técnico referente ao período contratual anterior, a fim de que sejam mantidos padrões de qualidade, excelência e bom atendimento aos funcionários da empresa, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009-Plenário. (g.n.) (Acórdão nº 2802/2013, rel. Min. Augusto Sherman, Plenário)

Nesse sentido, é importante salientar que, quanto maior o número de



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana do Niterói

Processo nº	Data	Rubrica	Folhas
520/1265/19	02/12/2019		

estabelecimentos credenciados, melhor será a prestação do serviço, sendo que a exigência mínima de estabelecimentos prevista no edital foi razoavelmente estabelecida com base nos quantitativos utilizados pelos funcionários, conforme demonstra a análise de consumo do último período contratual, em anexo, integrante do Processo Administrativo.

Dessarte, não há que se falar em exigência restritiva ou desproporcional, mas sim de um mínimo justo e razoável frente ao atendimento às necessidades dos funcionários da Companhia, ressaltando tratar-se o auxílio-alimentação de benefício essencial que não pode sofrer interrupção, razão pela qual uma prestação inadequada pode causar enorme transtorno à Administração Pública.

No que se refere ao questionamento ao item 6.5, com relação ao prazo de comprovação da rede credenciada, também não assiste razão ao impugnante, na medida em que não há qualquer irrazoabilidade no prazo em questão, de cinco dias úteis contados da data de homologação da licitação.

Nesse sentido entendeu o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em decisão proferida no âmbito de procedimento licitatório realizado por aquela Egrégia Corte:

“Não seria razoável, de fato, esperar que empresas sem qualquer estrutura na localidade credenciassem, em curto espaço de tempo, um número elevado de estabelecimentos, com o intuito de atender apenas a demanda desta Corte de Contas. Mais. Não há como acatar o pedido formulado nas impugnações analisadas de que o prazo para comprovação da rede passe a contar apenas da assinatura do contrato. Ora, a se acatar tal pedido, a Administração estaria se sujeitando ao risco de contratar com empresa sem qualquer robustez, que poderia não lograr o credenciamento do mínimo de estabelecimentos mesmo com prazo dilatado, colocando a perder a complexa e custosa realização do procedimento licitatório, com danos reais ao erário e ao interesse público. **Diante desse cenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da**



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

Processo nº 520/1265/19	Data 02/12/2019	Rubrica	Folhas
----------------------------	--------------------	---------	--------

homologação se mostra inteiramente razoável para que sejam efetivados eventuais ajustes necessários na rede credenciada, com o intuito de atender à integralidade dos requisitos exigidos no edital. Importante consignar que, após declarada a vencedora do certame e previamente à homologação da licitação, ainda se seguirão as fases de entrega de documentos, abertura de prazo para apresentação de recursos e adjudicação, sendo que o prazo de 5 (cinco) dias úteis apenas passará a correr a partir do dia útil seguinte à homologação. Tal aspecto revela que o tempo que a licitante vencedora terá para efetivar ajustes na rede credenciada vai, em verdade, além do prazo previsto no item 16.8 do edital, o que apenas reafirma a sua razoabilidade. Diante dessas considerações, verifica-se que o edital do Pregão Eletrônico, ao contrário do que versam as impugnações analisadas, atendeu integralmente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não havendo que se falar em restrição à competitividade.”

Todavia, ainda que tal prazo esteja referendado pelo TCE/RJ, opina-se pela alteração do mesmo para 10 (dez) dias corridos, a contar da homologação do certame, tratando-se de prazo bastante justo e razoável para que seja comprovada a rede credenciada.

Em face de todo o exposto, sugerimos o indeferimento da presente impugnação.

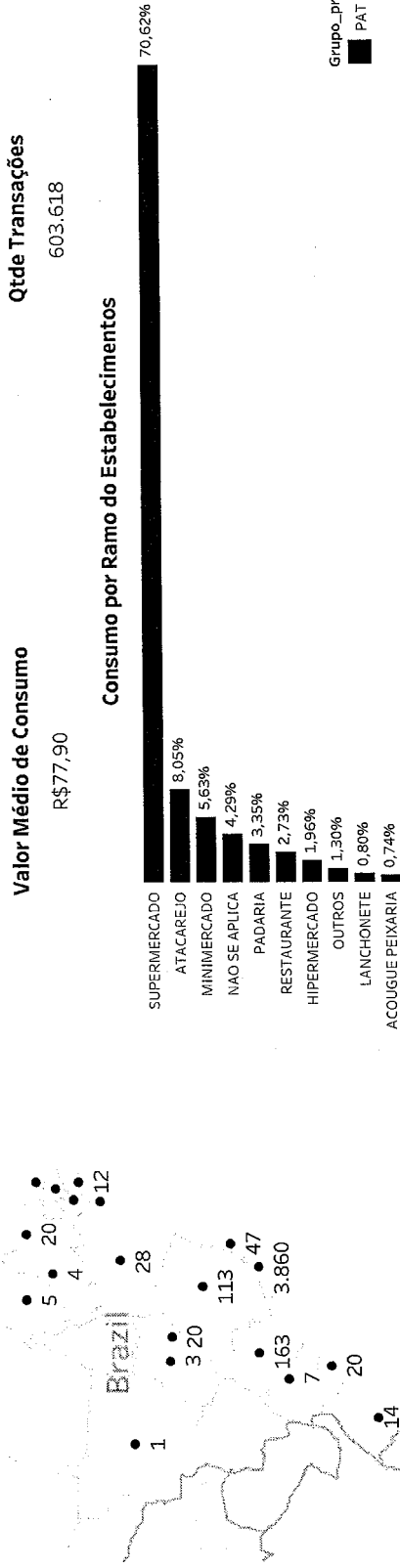
Niterói, 19 de agosto de 2020.

GUILHERME BEDRAN RODRIGUES

Diretor Jurídico da CLIN

Análise de Consumo dos Clientes nos Estabelecimentos

Ano_Mes... Tudo NIm Produto Tudo Cd Araras C.. Tudo



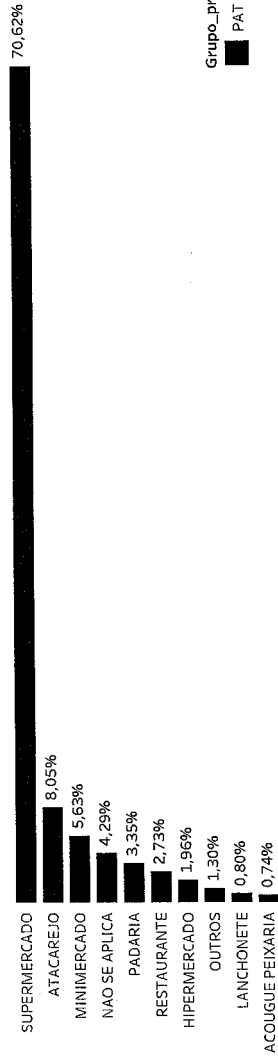
Qtde Transações

603.618

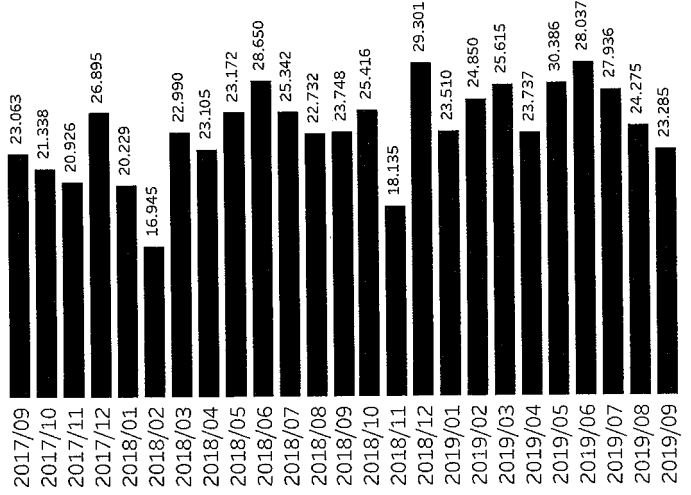
Valor Médio de Consumo

R\$77,90

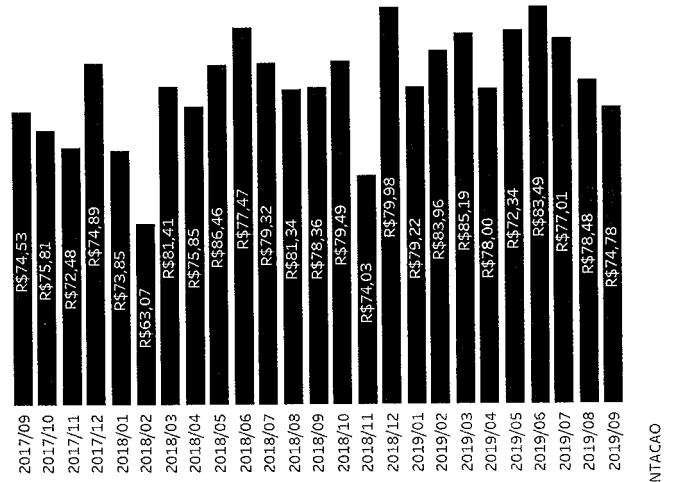
Consumo por Ramo do Estabelecimentos



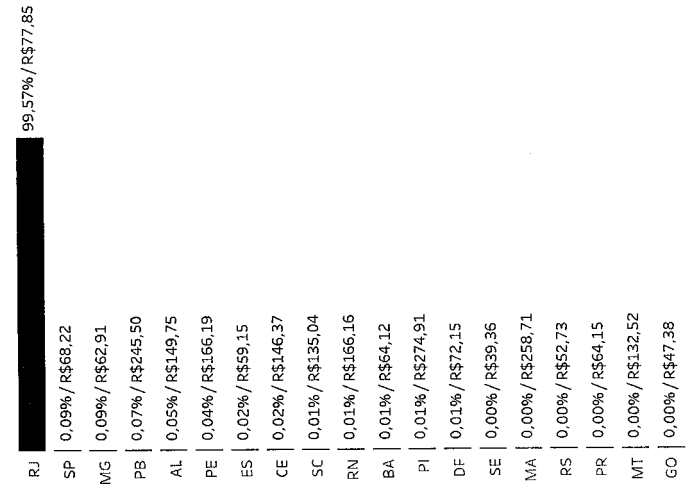
Transações - Mês



Consumo por Produto



Valor Médio de Consumo - UF



Município	Estab.	Município	Estab.
ANGRA DOS REIS	15	PATY DO ALFERES	4
APERIBE	2	PETROPOLIS	38
ARARUAMA	31	PIRAI	1
ARMAÇAO DE BUZIOS	5	QUEIMADOS	29
ARMAÇAO DOS BUZIOS	6	RESENDE	4
ARRAIAL DO CABO	9	RIO BONITO	15
BARRA DO PIRAI	6	RIO DAS OSTRAS	77
BARRA MANSA	6	RIO DE JANEIRO	1305
BELFORD ROXO	90	SANTA MARIA MADALENA	1
BOM JARDIM	3	SAO FIDELIS	7
BOM JESUS DO ITABAPOANA	5	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	4
CABO FRIO	72	SAO GONCALO	540
CACHOEIRAS DE MACACU	18	SAO JOAO DA BARRA	6
CAMBUCI	4	SAO JOAO DE MERITI	58
CAMPOS DOS GOYTACAZES	20	SAO JOSE DE UBA	2
CANTAGALO	1	SAO PEDRO DA ALDEIA	16
CARAPEBUS	3	SAPUCAIA	1
CARDOSO MOREIRA	1	SAQUAREMA	32
CASIMIRO DE ABREU	14	SEROPEDICA	10
CENTRO	1	SILVA JARDIM	6
CONCEICAO DE MACABU	6	SUMIDOURO	1
CORDEIRO	3	TANGUA	12
DUAS BARRAS	3	TERESOPOLIS	20
DUQUE DE CAXIAS	191	TRAJANO DE MORAES	1
GUAPIMIRIM	21	TRES RIOS	11
IGUABA GRANDE	3	VALENCA	3
ITABORAI	117	VASSOURAS	3
ITAGUAI	28	VOLTA REDONDA	3
ITALVA	3	Total Estado RJ	3860
ITAOCARA	2		
ITAPERUNA	13		
ITATIAIA	4		
JAPERI	11		
LAJE DO MURIAE	2		
MACAE	21		
MACUCO	3		
MAGE	88		
MANGARATIBA	8		
MARICA	100		
MENDES	1		
MESQUITA	31		
MIGUEL PEREIRA	2		
MIRACEMA	7		
NATIVIDADE	11		
NILOPOLIS	25		
NITEROI	454		
NOVA FRIBURGO	36		
NOVA IGUACU	135		
PARACAMBI	1		
PARAIBA DO SUL	2		
PARATI	6		